



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO N° 02/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DO USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), QUE ENTRE SI, FAZEM:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO IRRESTRITO E TREINAMENTO DE PESSOAL, firmam de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, CNPJ n° 31.508.708/0001-81, com sede a RUA CÉSAR VIEIRA, n° 105, CENTRO, PORCIÚNCULA-RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente RIANDRO PETRUCCI PIREDA, brasileiro, portador da CI n° 12248378-7 e do CPF n° 083635967-44, residente e domiciliado na Rua César Vieira, n° 358-Autos, Bairro Centro, Porciúncula-RJ, do outro lado GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA e GESTÃO EM SERVIÇOS, com nome fantasia GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA e GESTÃO EM SERVIÇOS, devidamente inscrito no CNPJ n° 00165960/0001-01, estabelecido na RUA JOÃO PESSOA, 1183, TERREO ANDAR 1 E 2, BAIRRO VELHA BLUMENAU, SANTA CATARINA, CEP 89.036-001 neste ato representado pelo Sr. ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO, CPF 010.322.167-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo fornecimento da licença de uso de Software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, dos seguintes softwares:

- Sistema de Contabilidade
 1. Contabilidade
 2. LRF;
 3. LOA;
 4. SIGFIS/TCE;
 5. Receita Federal;
 6. Tesouraria.
- Sistemas de Recursos Humanos
- Sistema de Administração de Compras e Administração de Patrimônio:
 1. Compras;
 2. Licitações;
 3. Contratos;
 4. Patrimônio.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- Sistema de Protocolo
- Portal da Transparência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se a executar os serviços de instalação dos softwares, treinamento e conversão de dados, objeto deste Contrato, para a Contratante, pelo regime de execução de empreitada, em até 30 dias da assinatura do contrato. Deverá ser disponibilizado um serviço de suporte técnico por meio eletrônico e telefônico, permitindo aos usuários a solução de problemas relacionados à utilização do sistema, além de serem realizadas visitas semanais de rotina.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DA CONTRATADA:

Visando a execução, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento da licença de uso de Software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, dos seguintes softwares:

Módulos

COMPRAS E MATERIAIS
CONTABILIDADE PUBLICA
GESTÃO DE PESSOAL
INFORMACOES AUTOMATIZADAS
LICITAÇÕES
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA
PATRIMONIO PUBLICO
TESOURARIA
TRAMITACAO DE PROCESSOS
RESPONSABILIDADE FISCAL
TRANSPARENCIA BRASIL

- b) arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- c) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, bem como suporte técnico, sempre que forem requisitados;
- f) responder pelos serviços que executar.

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
- b) comunicar à CONTRATADA, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo único – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual, são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO MATERIAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Os serviços de que trata este Contrato serão realizados de acordo com as condições estabelecidas e serão aqueles do orçamento proposto pela **CONTRATADA**, cujo valor mensal importa em R\$ 1.454,16 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 17.449,92 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), irrealizáveis, quando do término do serviço, fiscalizado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Os prazos para a execução dos serviços são de aproximadamente 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, para o presente exercício, dotação orçamentária 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer as hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Porciúncula, 04 de Janeiro de 2021.

Presidente da Câmara Municipal
Riandro Petrucci Pireda

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
FIRMA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1.

André Luis Fonseca Cruz Vitor **José de Araújo Cunha**
Diretor de Patrimônio **Secretário de Gabinete da Presidência**
Matricula: 29-9 **Matricula: 103-1**

Nos termos do presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C. J. M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica 04/01/2021
Câmara Municipal Porciúncula

Fernando dos S. Volpato
Consultor Jurídico
Matricula: 94-9